



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 176/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidente de trânsito no âmbito do Município de Apucarana e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RODOLFO MOTA DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instalação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no âmbito do Município de Apucarana.

Art. 2º - As placas de alerta indicando situação de perigo deverão ser instaladas ao menos em 10 (dez) vias públicas que detêm as mais altas incidências de acidentes de trânsito, envolvendo ou não vítimas.

§ 1º - As placas descritas no *caput* deverão ser alocadas próximas aos locais onde houve o registro dos acidentes, de forma a permitir o alerta aos condutores.

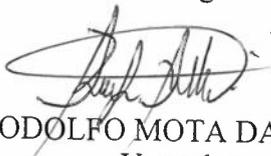
§ 2º - Quando houver predominantemente vítimas pedestres nos acidentes, a informação deverá ressaltar o fato, indicando que o pedestre deverá atravessar a via com atenção.

Art. 3º - As placas de alerta deverão ter os locais de suas instalações revistos até o mês de fevereiro de cada ano, para eventuais alterações.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, em especial, sobre a designação do órgão competente para implementação e acompanhamento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, 03 de dezembro de 2018.


RODOLFO MOTA DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem.

O objetivo do presente projeto de lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal no site oficial da Prefeitura Municipal de Apucarana, via Portal da Transparência, tornando as infrações de trânsito e os valores correspondentes à essas, de domínio público de forma específica e didática para que todos nós tenhamos com clareza a gestão financeira entorno das ações ligadas ao Setor de Trânsito da nossa cidade.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados no site da Prefeitura Municipal irá colaborar para uma administração transparente e democrática que demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

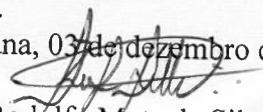
A Referida divulgação trata-se de gestão operacional no que tange a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso a informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao erário público.

A possibilidade de autoria de projetos de lei dessa natureza já foi amplamente discutida pelas Cortes Superiores, restando pacificado que tal iniciativa atende à competência legislativa municipal trazida pelo Artigo 30 da Constituição Federal.

Além disso, resta evidente que o projeto ora apresentado não se encontra dentro das competências privativas do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 31 da LOMA, merecendo parecer favorável quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

Apucarana, 07 de dezembro de 2018.


Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR